



ESTATUTO ORIGINAL e REGISTRADO

Em 26 de março de 2008.

Centro Comunitário da Pituba
Pe. Casimiro Quiroga



ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE**CENTRO COMUNITÁRIO CATÓLICO NOSSA SENHORA DA LUZ****CAPÍTULO PRIMEIRO****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1 - O Centro Comunitário Católico Nossa Senhora da Luz, a seguir denominado Entidade é uma entidade religiosa de direito privado, beneficente, orientada pelos princípios da Igreja Católica Apostólica Romana, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2 - A Entidade tem sua sede no foro da cidade de Salvador, BA, Alameda Verona, nº 158 – Pituba, CEP 41830460.

Art. 3- A Entidade tem por finalidades e objetivos principais:

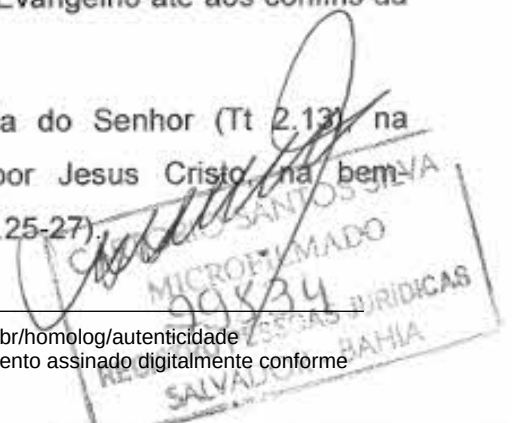
- I. Promover a evangelização e a integração comunitária da Paróquia Nossa Senhora da Luz segundo os princípios da Igreja Católica Apostólica Romana;
- II. Desenvolver e ampliar a cidadania contra a fome, pela dignidade humana e pela vida, incentivando a participação de todas as camadas da sociedade na caminhada solidária, ética e justa, rumo a uma unidade onde prevaleça o respeito pela vida e a consciência de direito à cidadania;
- III. Criar e implementar programas e projetos de combate à fome e exclusão social, priorizando os relacionados à geração de emprego e renda e à melhoria de condições de famílias de baixa renda;
- IV. Firmar convênios com instituições públicas, privadas e não governamentais, nacionais e estrangeiras, para realização de ações na área social, educação, ambiente, saúde e desenvolvimento sustentável;



- V. Promover ações na área de capacitação e desenvolvimento humano e inserção no mercado produtivo, fortalecimento da cidadania, inclusive através de assessoria jurídica e consolidação de ações de desenvolvimento local integrado sustentável, para população de baixa renda;
- VI. Promover ações voltadas para a melhoria da qualidade dos relacionamentos das pessoas e das organizações, nas áreas da diversidade e criatividade humana, através das artes, educação e cultura;
- VII. Desenvolver e implementar projetos de requalificação e adaptação profissional, criando condições para um nível satisfatório de qualidade de vida.

Artigo 4 - A Entidade se norteará pela seguinte Declaração de Fé, subscrita pelos membros associados:

- A. Cremos que a Bíblia é a Palavra de Deus, divinamente inspirada e sem erro quando escrita em sua forma original, sendo a única regra de fé e de prática do cristão (2 Tm 3.16; 2 Pe 1.21).
- B. Cremos em um só Deus eterno que subsiste em uma Trindade de Pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo (Jo 15. 26), as quais são co-eternas e de igual dignidade e poder (Mt 3.16,17).
- C. Cremos na divindade do Filho de Deus, na Sua encarnação, no Seu nascimento virginal (Lc 1.35), na Sua morte expiatória (Ef 1.7), na Sua ressurreição, bem como em Sua ascensão e intercessão como nosso único, mediador (Hb 7.25).
- D. Cremos na justificação somente pela fé.
- E. Cremos na obra do Espírito Santo para a regeneração e para a santificação.
- F. Cremos que a verdadeira Igreja - o corpo de Cristo (Ef 1.23) - é formada por todos aqueles que confiam em Cristo como seu Salvador, somente pela fé (Ef 2.8,9; I Co 12.13), cuja responsabilidade e privilégio é proclamar o Evangelho até aos confins da terra (Mt 28.19,20).
- G. Cremos na imortalidade da alma, na segunda vinda do Senhor (Tt 2.13), na ressurreição do corpo, no julgamento do mundo por Jesus Cristo, na bem-aventurança dos justos e na punição dos ímpios (I Co 15.25-27).



- H. cremos que Jesus Cristo foi gerado pelo Espírito Santo, nasceu da Virgem Maria. Ele é verdadeiramente Deus e verdadeiramente homem (Lucas 1:35; Isaías 7:14; 1 João 5:20)
- I. cremos que a Imaculada Mãe de Deus, sempre Virgem Maria, cumprindo o curso de sua vida terrestre, foi assunta em corpo e alma à glória celestial (encíclica Munificentissimus Deus, Papa Pio XII, novembro/1950)

Art. 5 - A Entidade é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6 - A Entidade será composta de um número ilimitado de associados, pessoas físicas e pessoas jurídicas, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato e comprometidos com os fins sócio-culturais, religiosos e estatutários da entidade..

Art. 7 - A Entidade possui as seguintes categorias de associados:

I. Sócio Fundador

Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias o sócio que assinar a ata de fundação da associação.

II. Sócio Efetivo

Será considerado sócio efetivo aquele que vier a ser admitido no quadro, mediante indicação de um sócio, desde que aprovado por Assembléia Geral. Possui o direito de votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias da associação, além de plenitude de todos os direitos sociais, em razão de contribuírem para os cofres sociais.

III. Sócio Benemérito



Será considerado sócio benemérito aquele que tenha prestado relevante serviço à associação, por indicação da Diretoria Executiva. Não possuem o direito de votar e ser votados.

Art. 8 – A admissão do associado é pessoal, intransmissível e dar-se-á através de proposta subscrita por um associado no pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada a proposta após a sua aprovação em reunião do Conselho de Administração.

Art. 9 - A exclusão do associado será a critério do Conselho de Administração ou a pedido do associado quando:

I. A critério do Conselho de Administração quando:

- a. O associado tiver sua conduta considerada inconveniente ou nociva à associação, ou
- b. O associado deixar de pagar suas mensalidades por 03 (três) meses consecutivos, depois de notificado por escrito, no prazo dos 05 (cinco) dias que antecedem a reunião que deliberará sobre o tema;

II. A pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negado, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Parágrafo Primeiro – Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desse artigo.



Parágrafo Quarto – A exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro, ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da associação.

Art. 10. São direitos dos associados fundadores e efetivos, desde que estejam quites com suas obrigações financeiras junto à associação:

- I. Votar nas reuniões e deliberações da Assembléia Geral;
- II. Participar das discussões e deliberações da Assembléia;
- III. Apresentar moções, propostas, reivindicações e sugestões de interesse da entidade, a quaisquer dos seus órgãos, ou nas reuniões da Assembléia Geral;
- IV. Votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos da associação. No caso dos sócios efetivos, exige-se, como requisito, um ano de filiação para o gozo dos direitos previstos neste inciso;
- V. Requerer ao Presidente a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral quando contar com o apoio de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.
- VI. Ter acesso às atividades e dependências da associação, exceto nas ocasiões em que forem realizados eventos que exijam pagamento de taxa, quando o ingresso será condicionado ao seu pagamento;
- VII. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-ambiental-educacional-cultural e religioso;

Parágrafo Único – Somente os associados maiores de 18 anos, no gozo dos seus direitos sociais e capazes para os atos da vida civil, poderão ser eleitos para a Mesa da Assembléia Geral, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração.

Art. 11. São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais as deliberações e determinações da Assembléia Geral, trabalhando em prol dos objetivos sociais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Exercer com diligência os cargos para os quais foram eleitos ou designados;



- IV. Pagar as mensalidades e as contribuições estabelecidas com a quantia igual ou superior à fixada pela Assembléia Geral;
- V. Zelar pelo bom nome da associação;
- VI. Participar de todas as atividades realizadas ou apoiadas pela associação, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 - São órgãos da administração da Entidade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva; e.
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da a Diretoria Executiva, exceto o Presidente é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Entidade será sempre o Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Luz.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo, e este pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Quarto - No caso de vaga definitiva ou com prazo superior a seis meses do Presidente, será o mesmo substituído pelo Administrador Paroquial.

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 13 – A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da entidade sendo composta por todos os associados fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada ordinariamente, no mês de março, competindo-lhe:

- I. Apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior de 01 de janeiro a 31 de dezembro, e tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal.
- II. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Realizada a eleição, o Presidente proclama eleitos, dando-lhes posse imediata, em nome da Assembléia Geral.
- III. Examinar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal.
- IV. Determinar as linhas gerais de ação da entidade
- V. Destituir a Diretoria Executiva, exceto o Presidente, nas hipóteses previstas no Estatuto.

Art. 15 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente a qualquer tempo quando se fizer necessário, mediante:

- I. Convocação da Diretoria Executiva;
- II. Convocação do Conselho de Administração;
- III. Convocação do Conselho Fiscal;
- IV. Requerimento escrito dirigido ao Presidente e assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 16 Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I. Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, nas hipóteses previstas neste estatuto;
- III. Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do que prevê as disposições gerais do estatuto;



- IV. Decidir sobre a extinção da entidade, na forma como determinado no Capítulo Nono;
- V. Aprovar as contas e o regimento interno.
- VI. Estabelecer o montante da anuidade/mensalidade dos associados;

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação.

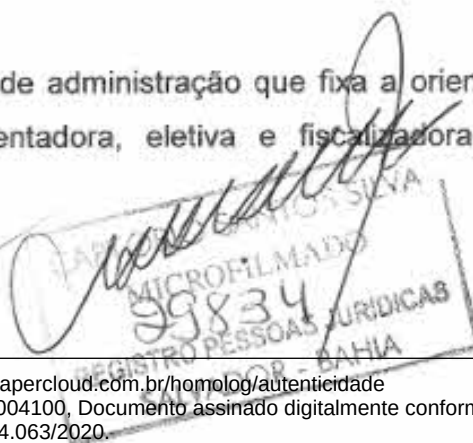
Art. 17 – A convocação da Assembléia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social, do qual constará o motivo da convocação e a Ordem do dia, com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para Assembléia Geral será de 1/5(um quinto) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e com 10% (dez por cento) da soma dos sócios efetivos e fundadores em segunda e última convocação, trinta minutos após convocação da primeira.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes, com exceção dos casos específicos previstos nesse Estatuto, tendo o Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – No final de cada reunião da Assembléia Geral, a ata é lida, discutida, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo secretário designado no início da Assembléia Geral e pelos presentes que assim o desejarem.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O Conselho de Administração é o órgão de administração que fixa a orientação geral das ações da Entidade tendo função orientadora, eletiva e fiscalizadora, não abrangendo funções operacionais ou executivas.



Art. 19 – O Conselho de Administração é composto por dez associados eleitos pela Assembléia Geral, sendo 05 titulares e 05 suplentes.

Parágrafo Único - Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 20- Compete ao Conselho de Administração:

- I. Determinar as linhas de ação da entidade
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens móveis;
- III. Verificar freqüentemente a situação financeira e o movimento bancário;
- IV. Autorizar a implementação dos projetos sociais sugeridos pelo Diretor Social, consoantes com os objetivos da entidade.
- V. Autorizar a Entidade a assumir obrigações ou efetuar gastos em montante superior a R\$ 100.000,00.
- VI. Admitir novo sócio.
- VII. Referendar os Diretores escolhidos pelo Presidente.
- VIII. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, estabelecendo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da entidade.

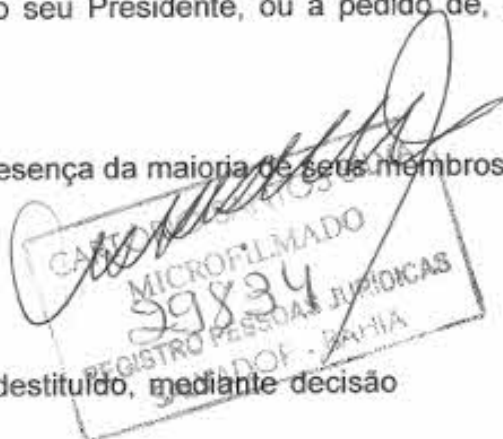
Art. 21 O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I - ordinariamente, trimestralmente; e
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros ou dois diretores

Art. 22 As reuniões do Conselho se instalam com a presença da maioria de seus membros.

Art. 23 O Conselho delibera por maioria de votos.

Art. 24 – O Conselho de Administração poderá ser destituído, mediante decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:



- I. Utilização da Entidade para fins diversos do previsto no presente Estatuto Social; e
- II. Utilização da Associação para obtenção de benefícios pessoais.

CAPITULO QUARTO

DA DIRETORIA EXECUTIVA

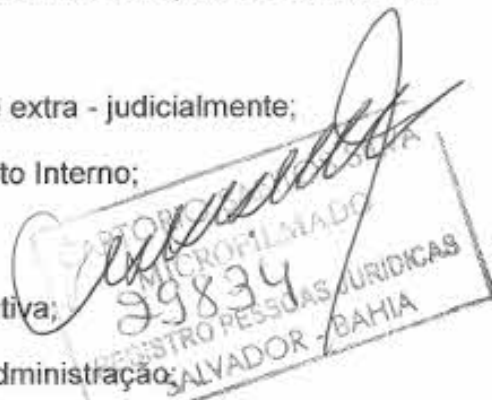
Art. 25. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, constituído por quatro membros, composto pelo Presidente e pelos designados por este para exercerem o cargo de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Projetos Sociais, ad referendum do Conselho de Administração.

Art. 26. A Diretoria Executiva se reunirá na primeira semana de cada mês.

Art. 27. A Diretoria Executiva é responsável pela representação social da entidade, bem como possui a responsabilidade administrativa da mesma.

Art. 28 Compete ao Presidente:

- I. Designar e destituir os demais membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração;
- II. Representar, primordialmente, a entidade judicial e extra - judicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Convocar a Assembléia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VII. Supervisionar as atividades da entidade através de contatos assíduos com os demais Diretores;
- VIII. Verificar freqüentemente a situação financeira e o movimento bancário;



- IX. abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária da entidade, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade, juntamente com o diretor financeiro, até o limite de R\$ 50.000,00. A partir de 50.001,00 até R\$ 100.000,00, é necessária prévia autorização da maioria dos demais membros da Diretoria Executiva. Acima de R\$ 100.000,00 é necessária autorização do Conselho de Administração;
- X. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da entidade, juntamente com o Diretor Financeiro, até o limite de R\$ 50.000,00. A partir de 50.001,00 até R\$ 100.000,00, é necessária prévia autorização da maioria dos demais membros da Diretoria Executiva. Acima de R\$ 100.000,00 é necessária autorização do Conselho de Administração;
- XI. Apresentar a prestação de contas anual à Assembléia Geral;
- XII. Delegar poderes, no conjunto de suas atribuições, para fins específicos e com prazo determinado;
- XIII. Cuidar da imagem institucional da entidade
- XIV. Admitir sócios 'ad referendum' do Conselho de Administração;
- XV. Outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Assembléia Geral no interesse da entidade.

Parágrafo Primeiro. Os poderes contidos no inciso II do presente artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente, a terceiros mediante procuração assinada pelo presidente e por mais um membro da diretoria, na qual conterão, obrigatoriamente, os prazos de duração e o ato específico para o qual foi necessária a transferência de poderes, vedado o substabelecimento.

Parágrafo Segundo – Na ausência do Presidente, o Diretor Administrativo poderá exercer as funções previstas nos itens IX e X.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo:

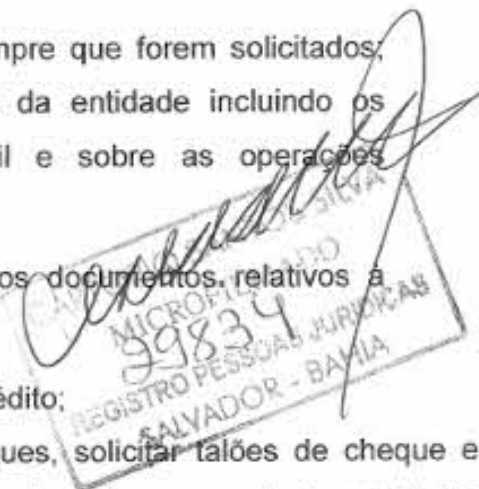
- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;



- III. Definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio.
- IV. Coordenar as atividades da sede social, do quadro de sócios.
- V. Responder pela gerência administrativa da entidade.

Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Encaminhar ao presidente os atos necessários para a movimentação das contas bancárias da entidade;
- II. Manter em perfeita ordem o controle financeiro da entidade;
- III. Acompanhar as atribuições do tesoureiro;
- IV. Apresentar a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, o balancete trimestral da entidade já auditado pelo Conselho Fiscal;
- V. Cuidar da arrecadação e das despesas da entidade depositando em benefício da mesma;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, apresentar ao Conselho Fiscal e a escrituração da entidade incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX. Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária da entidade emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade, juntamente com presidente até o limite de R\$ 50.000,00. A partir de 50.001,00 até R\$ 100.000,00, é necessária prévia autorização da maioria dos demais membros da Diretoria Executiva. Acima de R\$ 100.000,00 é necessária autorização do Conselho de Administração;
- X. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da entidade, juntamente com presidente até o limite de R\$ 50.000,00. A partir de



50.001,00 até R\$ 100.000,00, é necessária prévia autorização da maioria dos demais membros da Diretoria Executiva. Acima de R\$ 100.000,00 é necessária autorização do Conselho de Administração;

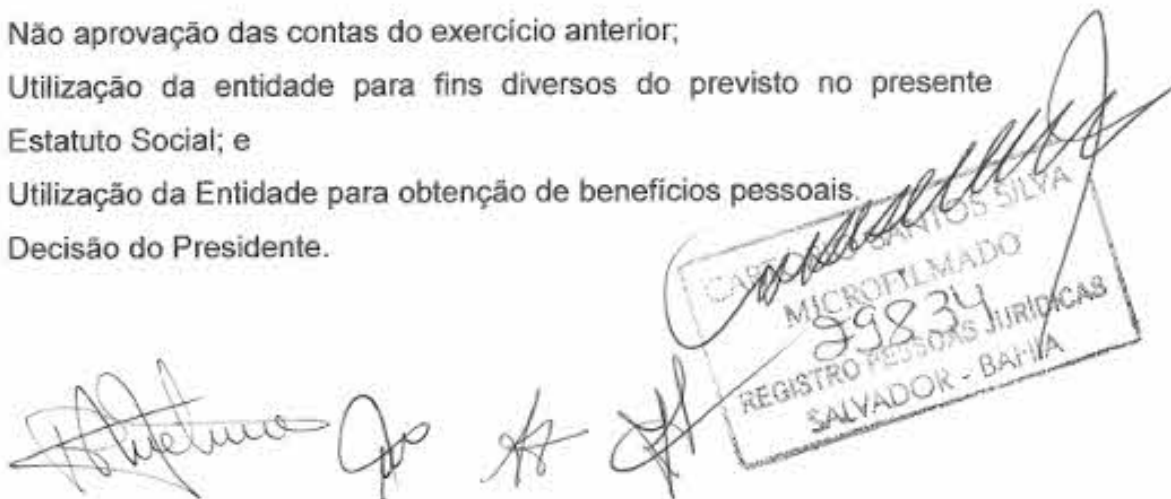
Parágrafo Único – Na ausência do Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo poderá exercer as funções previstas nos itens IX e X.

Art. 31. Compete ao Diretor de Projetos Sociais:

- I. Estimular o cultivo das artes, das letras e das ciências;
- II. Envolver a comunidade na participação dos projetos;
- III. Fazer com que a entidade participe de campanhas sociais beneficiando toda a comunidade;
- IV. Fazer o intercâmbio entre todos os associados e beneficiados dos projetos executados.
- V. Idealizar, elaborar, coordenar e implementar projetos sociais consoantes com os objetivos da entidade, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- VI. Promover ações de captação de recursos de bens e equipamentos junto às entidades públicas e privadas e Organismos Nacionais e Internacionais;

Art. 32 – A diretoria poderá ser destituída, mediante decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I. Não aprovação das contas do exercício anterior;
- II. Utilização da entidade para fins diversos do previsto no presente Estatuto Social; e
- III. Utilização da Entidade para obtenção de benefícios pessoais.
- IV. Decisão do Presidente.



CAPÍTULO QUINTO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, devendo ser eleito simultaneamente com o Conselho de Administração, na mesma Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34. - O Conselho Fiscal elegerá um Presidente dentre um de seus membros e o secretário.

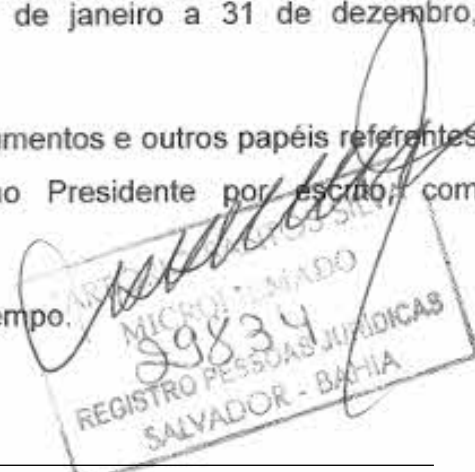
Parágrafo Primeiro – As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas por eleição na mesma Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e poderá ser convocado extraordinariamente, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Fiscal, dirigida ao Presidente, mediante convocação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de apreciar e dar parecer à Assembléia Geral sobre as contas e sobre os atos da Diretoria Executiva que importem em gastos financeiros.

Art. 36. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar a Diretoria Executiva na administração da entidade
- II. Dar parecer sobre a demonstração financeira e prestação de contas da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando – o à Assembléia Geral.
- III. Examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes à Diretoria Financeira, comunicando o fato ao Presidente por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- IV. Convocar Assembléia Geral de sócios a qualquer tempo.



CAPÍTULO SEXTO

DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O Patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha possuir;

Parágrafo Primeiro - O patrimônio da entidade será administrado pela Diretoria Executiva, que por ele responderá.

Parágrafo Segundo – Os bens imóveis de propriedade da entidade só poderão ser alienados, doados, onerados, permutados ou gravados por deliberação da Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, através de correspondência dirigida aos associados, sendo exigida a presença de, no mínimo 1/05 dos associados, sendo a decisão tomada por 2/3 dos associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos, após parecer do Conselho Fiscal, mediante proposta da Diretoria Executiva

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de venda, todo o valor obtido revertido para a Entidade

Parágrafo Quarto – As doações de bens imóveis só poderão ser feitas a Paróquia Nossa Senhora da Luz.

Art. 38. - Em caso de extinção da entidade, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a Paróquia Nossa Senhora da Luz.

CAPÍTULO SÉTIMO

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 39 – Constituem recursos econômicos e financeiros da Entidade:



- I. Contribuições periódicas e eventuais dos associados, de pessoas físicas e jurídicas;
- II. As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. As doações e subvenções de qualquer natureza;
- IV. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação de seu patrimônio;
- V. As receitas operacionais de prestação de serviços;
- VI. Arrecadações obtidas com a realização de eventos, venda de produtos relacionados à entidade;
- VII. Os rendimentos pela utilização do patrimônio.

Art. 40. - A Entidade poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiros, com organismos ou entidades públicos ou privados, desde que não impliquem sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Art. 41 - A Entidade aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 42 - A Entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada;



Art. 43 – A Entidade não distribui resultados, dividendos bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 44 – A Entidade não remunera os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal bem como as atividades no exercício de seus objetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de seus objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

Parágrafo Único – Nos projetos, serviços ou convênios, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, respeitada a habilidade profissional do membro associado como também contratar técnicos e profissionais especializados.

CAPÍTULO OITAVO

DAS ELEIÇÕES

Art. 45 – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral de sócios, por voto direto dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em assembléia geral especialmente convocada para este fim, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO NONO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art 46 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração e os associados não respondem com o próprio patrimônio, ainda que subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da associação.

Art. 47. - Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo pela Assembleia Geral Extraordinária, obedecida às normas estatutárias.

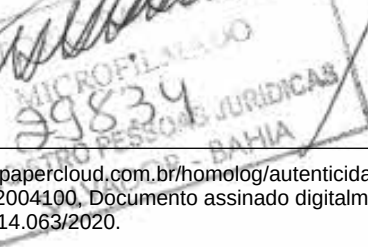
Parágrafo Único – As reformas propostas não podem atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I. A natureza sócio-educacional-cultural e religioso da Entidade
- II. A não vitaliciedade dos cargos e funções;
- III. A destinação sócio-educacional-cultural e religiosa do seu patrimônio,
- IV. O exercício da presidência da Entidade pelo Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Luz ou pelo Administrador Paroquial;
- V. O presente artigo e suas alíneas, exceto no que se refere a sua numeração.

Art. 48– A Entidade só será extinta pelo voto de 2|3(dois terços) da totalidade dos sócios presentes à reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da Entidade, que será revertido para entidade congênera, sem fins lucrativos, registrada no CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49 – Os casos omissos e duvidosos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50 - Este Estatuto entrará em vigor na mesma data da sua transcrição em Cartório e deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o Código Civil Brasileiro.



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 – Os atuais membros da Diretoria da Associação permanecerão exercendo suas funções até a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da indicação dos membros da Diretoria Executiva.

Salvador,

Paulo Juliano Jones - PRESIDENTE
Joni Carneiro - DIRETOR ADMINISTRATIVO
Angela Araújo - DIRETORA DE PROJETOS SOCIAIS
Hauana - DIRETORA FINANCEIRO

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cons. Dantas 22/24 - Ed. Bradesco - 7º Andar
Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob nº 29834
712
26 de Março 2008
SALVADOR
Santos Silva Apolinário - Oficial
Marta José Ferraz Silveira - Sub Oficial
Suely Cristina Costa Cernadas - Sub. Of. Designada
Marta José Santos - Sub. Of. Designada

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
A COMPETENTE A N. 361 E 1541
LANÇAMENTO IS N. 882-9265-50955
12207-14466-17115
31250

PODER JUDICIÁRIO
RECEBIMOS DE ADM. JUDIC. IPA
Valor da Taxa R\$ 2403,08
Data 22/03/08
Assinatura do Pro

